



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 212 /2021

APROVADO

*"Institui a premiação pecuniária aos guardas municipais, policiais militares e civis, pela apreensão de armas de fogo em situação irregular e correspondente entrega dos objetos apreendidos ao órgão indicado neste município e dá outras providências."*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de premiação pecuniária destinado a premiar guardas municipais, policiais militares e civis, pela apreensão de armas de fogo em situação irregular e correspondente entrega dos objetos apreendidos ao órgão indicado neste município, seguindo as determinações.

Parágrafo Primeiro - Considera-se em situação irregular a arma de fogo encontrada em desconformidade com o Estatuto do Desarmamento, Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo Segundo - Os guardas municipais e policiais militares e civis de que trata o *caput* deste artigo, deverão pertencer ao quadro de ativos lotados no Município de Maracanaú e que o crime mencionado neste dispositivo tenha ocorrido dentro da jurisdição do município de Maracanaú.

Art. 2º As armas de fogo apreendidas deverão ser formalmente entregues ao órgão policial competente para adoção dos procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º A premiação pecuniária de que trata esta Lei será ocasional, paga por evento, conforme regulamentação e em nenhuma hipótese poderá ser incorporada a remuneração do servidor e nem servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Parágrafo Primeiro - O regulamento desta Lei definirá a forma de concessão da premiação pecuniária, os respectivos valores, por evento, levando em conta inclusive o grau de potencial periculosidade da arma de fogo apreendida, a quantidade e o calibre da munição apreendida, o número de policiais participantes da operação, além de outros aspectos e condições.

Parágrafo Segundo - A premiação será calculada mediante o rateio do valor total correspondente a armas apreendidas pelo número de participantes de cada operação que tenha resultado na apreensão das armas em situação irregular, no âmbito do Município de Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Parágrafo Segundo - A premiação será calculada mediante o rateio do valor total correspondente a armas apreendidas pelo número de participantes de cada operação que tenha resultado na apreensão das armas em situação irregular, no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 4º A verificação do procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão formada por 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.


Parágrafo Primeiro - A Comissão será presidida por um de seus integrantes e deliberará por maioria de votos, em procedimento sumário, após exame da documentação pertinente, fundamentando sua decisão de forma sucinta.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Comissão caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigida à Secretaria de Segurança Urbana no âmbito do Município, que poderá acatar ou não, em decisão fundamentada e irrecurável.

Art. 5º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, será de responsabilidade orçamentária da Secretaria de Segurança Urbana pela, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 31 DE AGOSTO DE 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio da Silva Moraes**  
Vereador



**APROVADO**

*Assessorado por: Lucineide Ferreira, Clenilton Moreira, Luana Dantas, Jacinta Braga e Diana Portela*



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Com o intuito de reduzir a circulação e estabelecer leis mais rigorosas para crimes de porte e posse ilegal de arma de fogo, foi criado o Estatuto de Desarmamento Lei nº 10.826/03 pelo Governo Federal. Desde 2003 a lei foi estabelecida, visando punir quem não cumpriu com as exigências legais para ter direito à posse, ou seja, a pessoa que não passou pelo processo de concessão e, ainda assim, por meio irregular mantém a posse de arma de fogo em sua residência ou em estabelecimento comercial em seu nome.

O porte de arma diz respeito a uma autorização para que o cidadão possa andar armado. Mas, em regra, segundo o artigo 6º da Lei nº 10.826 de 2003, o porte é proibido, sendo possível para um agente de segurança, membro das Forças Armadas, policiais e agentes de segurança privada.

Para além dos civis que em minoria representam um problema para a segurança pública, a circulação de armas de fogo ilegais nas mãos de criminosos, deve ser combatida de forma ostensiva e o estatuto por si só, não garante a não circulação dessas armas no meio criminoso, esse que de fato é o grande problema que enfrentamos e é o que gera a violência e a sensação de insegurança nas ruas. O Projeto de Lei tem o intuito de premiar os agentes à apreensão e correspondente entrega dessas armas de fogo ao órgão policial competente para adoção dos procedimentos legais cabíveis.

A apreensão de armas em situação irregular deve ser estimulada, em operações qualificadas e contribuem na redução dos crimes graves registrados, por meio das premiações pecuniárias aos Agentes das Forças de Segurança, buscamos garantir o justo reconhecimento ao esforço dado aos que estão incessantemente combatendo o crime e trabalhando para estabelecer a ordem e a lei.

Segundo dados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará, durante os cinco primeiros meses deste ano, as Forças de Segurança do Ceará apreenderam quase 2.500 armas de fogo no Estado. Ao todo, foram 2.497 apreensões realizadas pela Polícia Militar do Ceará (PMCE) e pela Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE), seja em ações ostensivas ou investigativas, respectivamente. O que representa uma média de apreensão de 500 armas de fogo por mês, retiradas das mãos de suspeitos de crimes em território cearense.

A quantidade de armas apreendidas acompanha também a redução nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Fortaleza e no Ceará, no mês de maio deste ano, com 55,5% de retração no quinto mês de 2021 (57 contra 128); e 33,2% de redução (365 contra 244), respectivamente.

Outros municípios como Caucaia e Sobral já adotaram o sistema de premiações por apreensão de armas de fogo pelos agentes de segurança pública, como medida de enfrentamento a violência, bem como forma de incentivo e reconhecimento do trabalho realizado.

Os números mostram um empenho dos agentes em suas mais variadas formas de atuação,



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

realizando diversas capturas, apreensões de armas, onde com base nos dados apresentados acima fica estabelecida a relação direta entre a redução de crimes violentos com a quantidade de armas apreendidas, reduzindo os índices criminais.

Desta forma a aprovação do presente projeto, poderá resultar conseqüentemente na melhoria dos índices criminais e redução da violência, destacando o intuito promover a integração entre a Guarda Municipal com os demais órgãos de Segurança Pública de competência Estadual, Polícia Militar e Civil no município.